



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 14ª REGIÃO
Rua Carlos Antônio de Almeida Melo, S/n - Bairro Centro Político Administrativo (CPA) - Cuiabá - MT
CEP 78049-922 - www.corecon-mt.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Contratação de serviços técnicos especializado de contabilidade, com exigências estabelecidas neste instrumento e no ETP.
- 1.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.3. CATSER: 760 (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A fundamentação da contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe: “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.”
- 2.2. A necessidade visa garantir que as operações contábeis do Conselho Regional de Economia 14ª Região-MT, continuem funcionando de forma eficiente e em conformidade com as regulamentações a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Assessoria Contábil.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A descrição detalhada dos requisitos para a contratação de serviços profissionais na área de contabilidade no intuito de garantir a continuidade das operações contábeis. Abaixo, apresentamos os requisitos necessários para assegurar que os serviços contratados atendam às necessidades específicas da instituição, mantendo a conformidade com as regulamentações contábeis e fiscais aplicáveis:
- 4.2. Empresa que exerça ou explore de qualquer forma serviços técnicos contábeis.
- 4.3. A empresa deverá ter o seu contador devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.
- 4.4. Os serviços contratados pela empresa devem ser executados por profissionais especializados na parte técnica, e possuir conhecimento específico em contabilidade pública, financeira, fiscal e preferencialmente econômico. Esses profissionais devem apresentar experiência mínima de 4 anos atuando na área com registro no conselho de classe, garantindo assim a excelência na execução das atividades contratadas, assegurando assim a continuidade e eficácia das atividades contábeis. Assim, a escrituração contábil, a emissão de relatórios, peças, análises, demonstrações contábeis e demais relatórios devem cumprir rigorosamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, sendo atribuição e responsabilidade exclusiva do profissional da contabilidade, legalmente habilitado conforme item 12 da Resolução CFC nº 1.330/2011 e Resolução CFC nº 560/1983 e art. 9º da Resolução CFC nº 1.328, de 18 de março de 2011, dispõe que a inobservância às Normas Brasileiras de Contabilidade constitui infração disciplinar sujeita às penalidades previstas nas alíneas de “c” a “g” do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/2010, e ao Código de Ética Profissional do

Contador, sujeito a pena de multa, suspensão e cassação do registro.
Não cumprir sanção ético-disciplinar no CRC;

- 4.5. Não ter penalidades administrativas por órgãos públicos;
- 4.6. Estar em dia com as certidões de regularidade fiscal;
- 4.7. Possuir cadastro no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 4.8. Declaração de capacidade técnica;
- 4.9. Possuir ao menos 04 (quatro) anos de experiência em conselho de classe;
- 4.10. Apresentar portfólio da empresa;
- 4.11. Apresentação do CNPJ;
- 4.12. Apresentar certidão negativa de falência;

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: no ato da assinatura do contrato;
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: nos termos do ETP.
 - 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: nos termos do ETP, observando a Legislação contábil vigente e as normas internas do Sistema Cofecon/Corecons.

6. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão prestados nos seguintes horários e local: quando necessário na sede do Corecon-MT, no escritório de Contabilidade do prestador de serviço em horário (08 às 18h) de segunda a sexta-feira ou eventualmente em outro horário ou dia não útil caso seja necessário, quando combinado previamente entre as partes.

7. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS:

- 7.1. A execução contratual observará as rotinas previstas no ETP, na legislação contábil vigente e nas normas internas do Sistema Cofecon/Corecons, bem como as orientações provenientes da gestão.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

- 8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 8.2. O Corecon-MT, disponibilizará através do Cofecon;
 - 8.3. A licença do aplicativo contábil e acesso à plataforma SEI;
 - 8.4. O aplicativo contábil a ser utilizado é obrigatoriamente oferecido pelo Cofecon, atualmente o Siscac - Sistema Integrado de Contabilidade Aplicada a Conselhos da Studios TI (www.studiosti.com.br);
- Se durante a vigência do contrato o aplicativo for trocado, a Contratada será informada.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A demanda do órgão tem como base as características constantes do ETP, na Legislação contábil vigente e nas normas e rotinas internas do Sistema Cofecon/Corecons.

10. FUNDAMENTAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

- 10.1. Contratação pretendida encontra-se respaldada no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 10.2. A Lei 14.039/2020 reconhece que os serviços contábeis, possuem singularidade

objetiva e exigem atuação de profissionais tenham a experiência técnica, o que a inviabiliza a competição, tornando tal exigência ineficaz.

11. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE CONTRATO:

11.1.Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

11.2.Apresentar todos os documentos combinados

11.3.Dar suporte em caso de dúvida de movimento ou consulta realizada durante a vigência do contrato, independentemente do tempo, e proceder os ajustes necessários

11.4.Finalizar os trabalhos e as atividades do período abrangido pelo contrato.

12. AVALIAÇÃO DE CUSTOS:

12.1. A proposta apresentada pela empresa RP demonstra compatibilidade com os valores praticados em outros Conselhos por ela atendidos, em observância ao disposto no artigo 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. O valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais, mostra-se razoável e proporcional, estando devidamente justificado pela experiência acumulada da empresa, pela qualificação e composição da equipe técnica, bem como pela complexidade das obrigações que serão assumidas.

13. DO CONTRATO:

13.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. Corecon-MT, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Corecon-MT, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6.A contratação será por 05 (cinco) anos prorrogável por mais 05 (cinco) anos caso haja interesse de ambas as partes.

14.CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

14.1.A empresa contratada deverá estar regular com as certidões de regularidade fiscal para o Corecon-MT efetuar o pagamento mensal da prestação de serviços;

14.2.Apresentar Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura e legível, de acordo com a legislação pertinente.

14.3.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante

14.4.O Corecon-MT, terá até o 5º dia útil para efetuar o pagamento da prestação de serviço mensal.

15. FORMA DE PAGAMENTO:

15.4.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.5.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.6.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

15.7.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CORECON-MT

16.1. O CORECON-MT, obriga-se a:

16.2. Efetuar o pagamento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada;

16.3. Notificar por escrito a assessoria contábil, a ocorrência de eventuais falhas na prestação de serviços.

16.4. O CORECON-MT, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo sem pagamento de qualquer tipo de multa;

16.5.O CORECON-MT, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo por descumprimento das obrigações contratuais.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente dispensa, correrão à conta do Orçamento Geral do CORECON-MT. Rubrica **6.3.1.3.01.01.043 – SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA**

Cuiabá-MT, data e assinatura digital.

Econ. Emanuel Jesus Daubian Costa
Presidente do CORECON-MT



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Jesus Daubian Costa, Presidente**, em 19/02/2026, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0195465** e o código CRC **9559277E**.